



Araponga Licitação <arapongalicitacao@gmail.com>

---

## RES: Recurso - Pregão Eletrônico nº 028/2025

1 mensagem

**Araponga Licitação** <arapongalicitacao@gmail.com>  
Para: publico02@pitsica.com.br

8 de setembro de 2025 às 15:39

Prezados,

Em referência ao e-mail recebido em 05 de setembro de 2025, através do qual a empresa GSS - GESTAO SERVICOS A SAUDE LTDA., CNPJ nº 18.670.594/0001-03, apresenta as razões de recurso no Pregão Eletrônico nº 028/2025, informamos o que segue.

O recurso em questão não será conhecido, por manifesta intempestividade e por ter sido apresentado em desacordo com o meio estipulado no edital do certame.

Conforme registrado, a empresa manifestou a intenção de recorrer na plataforma [bll.org.br](http://bll.org.br) em 20 de agosto de 2025. A partir dessa data, iniciou-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais, conforme estabelecido no item 14.1 do edital.

No entanto, as razões do recurso foram protocoladas via e-mail somente em 05 de setembro de 2025, muito após o término do prazo legal, o que acarreta a preclusão temporal do direito de recorrer.

Adicionalmente, o item 14.3, alínea 'b', do edital é explícito ao determinar que a apresentação das razões e a apreciação do recurso devem ocorrer exclusivamente na plataforma [bll.org.br](http://bll.org.br), em campo próprio. O envio por e-mail contraria frontalmente essa exigência, constituindo vício formal que, por si só, impede o conhecimento do recurso.

A estrita observância às regras do edital é um dever de todos os licitantes e da própria Administração, garantindo a isonomia e a segurança jurídica do processo. A jurisprudência pátria, especialmente a do Tribunal de Contas da União, é firme no sentido de que a análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso, como a tempestividade e a forma, precede qualquer análise de mérito.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União — RP 14142023 — já decidiu que o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar a presença dos pressupostos recursais, o que reforça a legalidade da recusa de recursos que não atendem aos requisitos formais previstos no instrumento convocatório.

Diante do exposto, e em respeito às normas que regem o Pregão Eletrônico nº 028/2025, o recurso apresentado não será processado por ser intempestivo e ter sido encaminhado por meio inadequado.

Atenciosamente,

--

Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Araponga  
Fone: (31) 3894-1100 / 38941138